

Folha n° 786
Proc. n° 78.7/27
Rubrica [assinatura]

PARECER FINAL

Folha nº 767
Proc. nº 18.7/21
Rubrica [assinatura]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Prov. Adm.: 011/2020

PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL. Registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando suprir as necessidades das secretarias municipais de Monção/MA, com serviços de transporte de pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio - TFD da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital. Pela legalidade e legitimidade do certame.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 14/2020/CCL, objetivando o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de aluguel de veículos automotores, visando suprir as necessidades das secretarias municipais de Monção/MA, com serviços de transporte de pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio - TFD da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital, conforme solicitação constante no Processo nº 011/2020, devidamente especificada e discriminada.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

Neste sentido, formado o processo, com o objeto em epígrafe provenientes dos(as) Sr.^a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr.^a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal, Sr.^a Secretária Municipal de Educação e Sr.^a Secretário Municipal de Saúde**, devidamente autorizada pelas respectivas autoridades competentes, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com os levantamentos de preços realizados pelos órgãos responsáveis, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Monção - MA, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, e o(a) Excelentíssimo(a) Prefeito(a) designou um Pregoeiro para realizar a licitação. Assim, procedeu a elaboração do respectivo Pregão, de acordo com o que dispõe o art. 40, da Lei nº 8.666/93, solicitou a publicação da minuta do Edital e seus anexos em Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação no Estado e, afixou a minuta no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, obedecendo ao disposto no art. 21, no § 2º, inc. III e § 3º, da Lei nº 8.666/93, desta forma, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei. De acordo com o **Pregão Presencial SRP nº 11/2020/CCL**, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia **02/04/2020 às 14h00min.** Na data mencionada, compareceu ao local do certame as empresas: 1 - ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40) - Sr.^a Adriana Pachêco Serra (RG nº 0324095620069 SSP/MA e CPF/MF nº 039.128.263-82); 2 - E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME (CNPJ/MF nº 12.239.019/0001-74) - Sr.^a Pedro da Silva Ribeiro Filho (RG nº 028643562005-4 SSP/MA e CPF/MF nº 088.977.863-91); 3 - J. J. DA SILVA & SANTOS LTDA - ME (CNPJ/MF nº 12.508.451/0001-13) - Sr.^a Josimiel Jorge da Silva (RG nº 016708552001-9 SSP/MA e CPF/MF nº 009.874.383-01); 4 - W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 26.887.971/0001-99) - Sr.^a Manoel Robert Aguiar Frazão (RG nº 56102933 SESP/MA e CPF/MF nº 776.202.083-72); 5 - T. NEVES C. SERVIÇOS (CNPJ/MF nº 35.980.302/0001-58) - Sr.^a Filipe Neves Naiva (RG nº 049646492013-0 SSP/MA e CPF/MF nº 615.653.093-24); 6 - SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA - EPP (CNPJ/MF nº 34.777.223/0001-81) - Sr.^a Joacy José dos Santos Filho (RG nº 070989462019-9 SSP/MA e CPF/MF nº 424.555.883-00); 7 - ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 23.706.563/0001-03) - Sr.^a Acsonregenes Silva dos Santos (RG nº SSP/MA e CPF/MF nº 038.752.473-88). Aberta a sessão para recebimento dos Credenciamentos, Envelopes de Propostas de Preços e Envelopes de Documentos de Habilitação das empresas licitantes presentes pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio. Em decorrência do surto mundial da "COVID 19" (CORONAVÍRUS), baseado na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto do coronavírus; da Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde; do Decreto nº 35.672, de 19/03/2020, do Governo do Estado de Maranhão; e do Decreto Municipal nº 05/2020, regulamentações essas dispendo contra o contágio do COVID-19 (novo coronavírus), suspendemos a presente sessão, para posterior análise dos credenciamentos e consequente abertura dos envelopes de propostas de preços e de documentos de habilitação. Dando prosseguimento aos trabalhos, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio solicitaram as entregas dos envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de todas as empresas licitantes. Sendo rubricado por todos os presentes, ocasião que decide o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio por suspender a sessão, sendo

mf



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

a sua reabertura remarçada, através de envio de email (através de correio eletrônico) as empresas participantes deste certame.

Sendo remarçada, através envio de comunicados via correio eletrônico as empresas licitantes participantes uma nova sessão dia 20/05/2020 às 09h30min. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio declararam reaberta a sessão pública, iniciou-se os trabalhos de identificação dos representantes legais das empresas presentes no certame, tendo sido recebido os seus credenciamentos na sessão anterior das seguintes empresas: 1 – ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40) – Sr.ª Adriana Pachêco Serra (RG nº 0324095620069 SSP/MA e CPF/MF nº 039.128.263-82) - representante presente na sessão anterior, estando presente nesta sessão o Sr.º Valderedo Neves dos Santos (CNH nº 03665971873 DETRAN-MA e CPF/MF nº 810.396.623-15); 2 – E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME (CNPJ/MF nº 12.239.019/0001-74) – Sr.º Pedro da Silva Ribeiro Filho (RG nº 028643562005-4 SSP/MA e CPF/MF nº 088.977.863-91) - representante presente na sessão anterior, não estando o mesmo presente nesta sessão; 3 – J. J. DA SILVA & SANTOS LTDA – ME (CNPJ/MF nº 12.508.451/0001-13) – Sr.º Josimiel Jorge da Silva (RG nº 016708552001-9 SSP/MA e CPF/MF nº 009.874.383-01) - representante presente na sessão anterior, não estando o mesmo presente nesta sessão; 4 – W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 26.887.971/0001-99) – Sr.º Manoel Robert Aguiar Frazão (RG nº 56102933 SESP/MA e CPF/MF nº 776.202.083-72) - representante presente na sessão anterior, estando o mesmo presente nesta sessão; 5 – T. NEVES C. SERVIÇOS (CNPJ/MF nº 35.980.302/0001-58) – Sr.º Filipe Neves Naiva (RG nº 049646492013-0 SSP/MA e CPF/MF nº 615.653.093-24) - representante presente na sessão anterior, estando o mesmo presente nesta sessão; 6 – SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 34.777.223/0001-81) – Sr.º Joacy José dos Santos Filho (RG nº 070989462019-9 SSP/MA e CPF/MF nº 424.555.883-00) - representante presente na sessão anterior, estando o mesmo presente nesta sessão; 7 – ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 23.706.563/0001-03) – Sr.º Acsonregenes Silva dos Santos (RG nº SSP/MA e CPF/MF nº 038.752.473-88) - representante presente na sessão anterior, estando o mesmo presente nesta sessão. Reaberta a sessão o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, passou-se os documentos de credenciamento das licitantes, para serem analisados por todos, franqueada a palavra aos licitantes, onde a firma ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME alega que a firma ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou capital superior ao limite de ME, que não apresentou fotos do estabelecimento; alega que a firma T. NEVES C. SERVIÇOS apresentou procuração sem autenticação a ato constitutivo não fala sobre procuração, que também não apresentou fotos internas do estabelecimento, e que não apresentou comprovação de ME. Ato contínuo. Resolveu o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio por DESCREDENCIAR a empresa J. J. DA SILVA & SANTOS LTDA – ME apresentou documentos do sócio não autenticado (em desconformidade com o subitem 3.2 do edital), falta de autorização do outro sócio (em desconformidade com a alínea “b.2” do subitem 3.1 do edital) e sem fotos da empresa (em desconformidade com a alínea “d” do subitem 3.1 do edital); DESCREDENCIAR a empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME não apresentou fotos do estabelecimento (em desconformidade com a alínea “d” do subitem 3.1 do edital); DESCREDENCIAR a empresa T. NEVES C. SERVIÇOS por não apresentar fotos do escritório

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

e depósito do estabelecimento (em desconformidade com a alínea "d" do subitem 3.1 do edital); por fim resolvemos CREDENCIAR as empresas: ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME, W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME e SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA - EPP por atender a todos os requisitos de credenciamentos contidos no Edital. Dando continuidade à sessão para julgamento e análise o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizaram a abertura dos envelopes de propostas de preços das licitantes, a qual foram analisadas por todos, franqueada a palavra as empresas licitantes, a empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME alega que a firma T. NEVES C. SERVIÇOS apresentou a proposta sem descrição do objeto e sem descrição do preço unitário por extenso, alega que a firma ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME apresentou proposta sem descrição do preço unitário por extenso e apresentou validade inferior a 90 dias, alega que a firma SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA - EPP apresentou a proposta sem descrição do objeto e sem descrição do preço unitário por extenso, alega que a firma J. J. DA SILVA & SANTOS LTDA - ME apresentou proposta sem descrição do preço unitário por extenso. Ato contínuo. Resolveu o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio por DESCLASSIFICAR a empresa T. NEVES C. SERVIÇOS por apresentar proposta com validade inferior a noventa dias (em desconformidade com a alínea "e" do subitem 5.2 do edital), não apresentar declaração de aceitabilidade da proposta (em desconformidade com o subitem 5.1 do edital) e por não apresentar descrição dos preços unitários por extenso (em desconformidade com a alínea "d" do subitem 5.2 do edital); DESCLASSIFICAR a empresa J. J. DA SILVA & SANTOS LTDA - ME por não apresentar descrição dos preços unitários por extenso (em desconformidade com a alínea "d" do subitem 5.2 do edital); DESCLASSIFICAR a empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME por não apresentar descrição dos preços unitários por extenso (em desconformidade com a alínea "d" do subitem 5.2 do edital); e DESCLASSIFICAR a empresa SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA - EPP por não apresentar descrição dos preços unitários por extenso (em desconformidade com a alínea "d" do subitem 5.2 do edital). Logo em seguida, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio resolveram por CLASSIFICAR as propostas de preços das empresas ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME e W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME preencherem a todos os requisitos de classificação das propostas de preços exigidos no Edital. Iniciando a negociação com as empresas ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME e W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME sobre o preço cotado da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME, sendo que àquelas firmas não deram lances referente ao item 01 do edital, sagrando-se a firma E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME vencedora deste item. Dando continuidade aos trabalhos, passando-se a abertura do envelope de Documentos de Habilitação da licitante E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME. Ato contínuo para análise e julgamento dos documentos de habilitação da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a qual foram analisada por todos os presentes, franqueada a palavra as empresas licitantes, a empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME alega que a firma E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME apresentou declarações sem objeto, não

[assinatura]

Folha nº 171
Proc. nº 18.1/21
Rubrica JF



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

apresentou a certidão negativa de licitantes inidôneos do TCU e apresentou certidões da junta comercial com emissão de mais de 30 (trinta) dias. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidiram por INABILITAR a empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME por ter apresentado cadastro de inscrição municipal com emissão de mais de trinta dias (em desconformidade com o subitem 18.10 do edital), por ter apresentado cadastro do SINTEGRA (cadastro de contribuinte estadual) da sede da empresa com emissão de mais de trinta dias (em desconformidade com o subitem 18.10 do edital), por ter apresentado Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com emissão de mais de trinta dias (em desconformidade com o subitem 18.10 do edital) e por ter apresentado as certidões específica e simplificada com emissão de mais de trinta dias (em desconformidade com o subitem 18.10 do edital). Iniciando a negociação com as empresas ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME e W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, devido a firma ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME ter cotado segundo menor preço a empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME resolve não dar menor lance. Ato contínuo para análise e julgamento dos documentos de habilitação da empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a qual foram analisada por todos os presentes, franqueada a palavra as empresas licitantes, a empresa SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA - EPP alegou que a firma ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME não apresentou os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial e alega também que a referida empresa possui um capital social de R\$100.000,00 (cem mil reais). Dando continuidade aos trabalhos, após análise e julgamento pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio resolvem por HABILITAR a empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME por atender aos critérios regidos no edital. A empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME, sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02 do edital, conforme mapa de apuração das propostas. Fica decidido por esse Pregoeiro e a Equipe de Apoio por suspender a sessão, sendo a sua reabertura remarcada, através de envio de email (através de correio eletrônico) as empresas participantes deste certame.

Sendo remarcada através envio de comunicados via correio eletrônico as empresas licitantes participantes uma nova sessão dia 26/05/2020 às 09h30min. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio declararam reaberta a sessão pública, iniciou-se os trabalhos de identificação dos representantes legais das empresas presentes no certame, tendo sido recebido os seus credenciamentos na sessão anterior das seguintes empresas: 1 - ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40) - Sr.º Valderedo Neves dos Santos (CNH nº 03665971873 DETRAN-MA e CPF/MF nº 810.396.623-15) - representante presente nesta sessão; 2 - E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME (CNPJ/MF nº 12.239.019/0001-74) - Sr.º Pedro da Silva Ribeiro Filho (RG nº 028643562005-4 SSP/MA e CPF/MF nº 088.977.863-91) - representante presente nesta sessão; 3 - J. J. DA SILVA & SANTOS LTDA - ME (CNPJ/MF nº 12.508.451/0001-13) - Sr.º Josimiel Jorge da Silva (RG nº 016708552001-9 SSP/MA e CPF/MF nº 009.874.383-01) - representante não presente nesta sessão; 4 - W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (CNPJ/MF nº 26.887.971/0001-99) - Sr.º Manoel Robert Aguiar Frazão (RG nº 56102933 SESP/MA e CPF/MF nº 776.202.083-72) - representante presente nesta sessão; 5 - T. NEVES C.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

mf



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Prov. Adm.: 011/2020

SERVIÇOS (CNPJ/MF nº 35.980.302/0001-58) – Sr.º Filipe Neves Naiva (RG nº 049646492013-0 SSP/MA e CPF/MF nº 615.653.093-24) - representante não presente nesta sessão; 6 – SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 34.777.223/0001-81) – Sr.º Andrey Sousa Costa (RG nº 33800694-0 SESP/MA e CPF/MF nº 724.594.093-20) - representante presente nesta sessão; 7 – ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 23.706.563/0001-03) – Sr.º Acsonregenes Silva dos Santos (RG nº SSP/MA e CPF/MF nº 038.752.473-88) - representante presente nesta sessão. Reaberta a sessão o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, continuou-se a negociação com a empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, a partir do item 03 do edital, sagrando-se vencedora do item 03 do edital, totalizando o valor global vencedor de R\$ 988.800,00 (novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais), firma essa onde apresentou capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), motivo que a mesma não poderá ultrapassar um valor global de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme mapa de apuração das propostas em anexo. Ato contínuo. Passou-se a negociação do item 04 com a empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, sagrando-se vencedora do item 04, conforme mapa de apuração das propostas em anexo. Dando continuidade aos trabalhos, passando-se a abertura do envelope de Documentos de Habilitação da licitante W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. Ato contínuo para análise e julgamento dos documentos de habilitação da empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, a qual foram analisada por todos os presentes, franqueada a palavra as empresas licitantes, a empresa SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA – EPP alega que a empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou alteração contratual feita pelo Sr. Valderedo Neves dos Santos, contador dessa firma, que realizou o registro daquela firma na junta comercial, sendo o referido contador representante da empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME presente neste certame; a empresa E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME solicita para com a empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME que apresente a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica apresentado, alega também, que a firma W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou atestado de capacidade técnica com datas de autenticação no cartório e reconhecimento de firma em cartório com datas divergentes, com a data da autenticação anterior à data do reconhecimento da firma. Dando continuidade aos trabalhos, após análise e julgamento pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio resolvem por HABILITAR a empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, com ressalvas. Passou-se a negociação dos itens com a empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, sagrando-se vencedora dos itens 05, 06 e 07, conforme mapa de apuração das propostas em anexo. Fica decidido por esse Pregoeiro e a Equipe de Apoio por suspender a sessão, para averiguação e diligências (de acordo parágrafo 3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93) a respeito das alegações apresentadas e para divulgação do resultado da licitação, sendo a sua reabertura remarcada, através de envio de email (através de correio eletrônico) as empresas participantes deste certame.

Sendo remarcada através envio de comunicados via correio eletrônico as empresas licitantes participantes uma nova sessão dia 02/06/2020 às 10h15min. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio declararam reaberta a sessão pública, iniciou-se os

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 011/2020

trabalhos de identificação dos representantes legais das empresas presentes no certame, tendo sido recebido os seus credenciamentos na sessão anterior das seguintes empresas: 1 – ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 12.131.846/0001-40) – Sr.º Valderedo Neves dos Santos (CNH nº 03665971873 DETRAN-MA e CPF/MF nº 810.396.623-15) - representante presente nesta sessão; 2 – E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME (CNPJ/MF nº 12.239.019/0001-74) – Sr.º Pedro da Silva Ribeiro Filho (RG nº 028643562005-4 SSP/MA e CPF/MF nº 088.977.863-91) - representante presente nesta sessão; 3 – J. J. DA SILVA & SANTOS LTDA – ME (CNPJ/MF nº 12.508.451/0001-13) – Sr.º Josimiel Jorge da Silva (RG nº 016708552001-9 SSP/MA e CPF/MF nº 009.874.383-01) - representante presente nesta sessão; 4 – W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 26.887.971/0001-99) – Sr.º Manoel Robert Aguiar Frazão (RG nº 56102933 SESP/MA e CPF/MF nº 776.202.083-72) - representante presente nesta sessão; 5 – T. NEVES C. SERVIÇOS (CNPJ/MF nº 35.980.302/0001-58) – Sr.º Filipe Neves Naiva (RG nº 049646492013-0 SSP/MA e CPF/MF nº 615.653.093-24) - representante não presente nesta sessão; 6 – SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA – EPP (CNPJ/MF nº 34.777.223/0001-81) – Sr.º Andrey Sousa Costa (RG nº 33800694-0 SESP/MA e CPF/MF nº 724.594.093-20) - representante presente nesta sessão; 7 – ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 23.706.563/0001-03) – Sr.º Acsonregenes Silva dos Santos (RG nº SSP/MA e CPF/MF nº 038.752.473-88) - representante presente nesta sessão. Reaberta a sessão o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prosseguiram o certame foi apresentado a esta Comissão de Licitação pela empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 26.887.971/0001-99) o atestado de capacidade técnica original com reconhecimento de firma em cartório. Ato contínuo. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidiram julgar INABILITADA a empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 26.887.971/0001-99), por apresentar atestado de capacidade técnica em desacordo com o edital (em desconformidade com alínea “a” do subitem 6.7 do edital). Dando prosseguimento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio resolvem DECLARAR os itens 04, 05, 06, 07 e 08 como FRACASSADOS. Baseado nas atribuições legais descritas, que regulamenta o Pregão, e considerando que: 1) a proposta da empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME vencedora (dos itens 01, 02 e 03) satisfizeram às exigências do edital; 2) a empresa ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME vencedora fora considerada habilitada quanto às documentações exigidas; 3) os preços ofertados estavam dentro do limite estabelecidos; 4) houve manifestação expressa por parte do representante da licitante SERVICOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA – EPP da intenção de interpor recurso a respeito do Sr. Valderedo Neves dos Santos, representante da firma ECOLED ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI – ME, sendo este contador da referida firma e também contador da empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; houve manifestação expressa por parte do representante da licitante E. DE ANDRADE PAIM TRANSPORTES E SERVIÇOS – ME da intenção de interpor recurso que a ECOLED apresentou CRC do município contatando como representante ou procurador o Sr. Felipe Frazão Lima, sobrinho do Sr. Manoel Robert Aguiar Frazão proprietário da empresa W. M. COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME caracterizando um provável conluio, sendo que o Sr. Felipe é proprietário da firma F Frazão Lima que inclusive já presta serviço

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

mf

Folha nº 174
Proc. nº 1861/21
Rubrica [assinatura]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

a esta Prefeitura; houve manifestação expressa por parte do representante da licitante ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI – ME a respeito do seu descredenciamento por não ter apresentado as fotos do estabelecimento, supondo descumprimento da Lei de Licitações e por sua desclassificação da proposta por não apresentar descrição dos preços unitários por extenso na mesma. Recurso Administrativo Interposto, tempestivo, pela Recorrente SERVICOL – Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra decisão proferida pelo Pregoeiro Municipal e sua equipe de apoio, em desclassificar sua Proposta de Preços, por não cumprir com exigência contida no Edital, rogando por sua imediata e consequente classificação. Da Alegação da Recorrente. A Empresa Recorrente menciona que participou do processo licitatório acima mencionado, interpondo Recurso baseado na suposta alegação de ter sua proposta de preços desclassificada por não atender critérios editalícios. Alegando “excesso de formalismo”, por parte do Pregoeiro e sua equipe. Pedindo por fim, seja dado provimento ao referido Recurso interposto, e aceite o saneamento das supostas irregularidades, bem como a “exclusão da proposta do concorrente como ilegal e desprovida de qualquer fundamento”. Cumpre mencionar que a Recorrente fora descredenciada e apresentou Proposta de Preços em desacordo com os critérios do Edital, critérios esses bem simples e objetivos, não se tratando em momento algum de um excessivo rigor e formalismo. Dessa forma, vale mencionar o caput do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. Ou seja, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve dar cumprimento ao Edital. Portanto, se o Edital exige certas formalidades legais e o licitante não as apresenta, em princípio, ele deve ser descredenciado, desclassificado e/ou inabilitado. Indispensável também mencionar, que esse Pregoeiro e sua equipe de apoio, cumprem e respeitam todos os princípios, critérios e regras contidos na legislação vigente, onde, jamais classificaria Proposta de Preço inadequada e/ou em desacordo com as exigências contidas no Edital, sendo descabida tal alegação da Recorrente. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as empresas de cumprirem as exigências contidas no Edital. Assim, a Empresa Recorrente, deixou de cumprir termos editalícios. Consequentemente, teve sua Proposta de Preços devidamente Desclassificada no certame licitatório em análise, diante dos motivos anteriormente já mencionados. Outro importante ponto a ser relatado é que o Licitante, em caso se achando prejudicado e/ou discordasse dos termos do Edital, poderia ter se utilizado dos direitos que o § 2º, Art. 41, da Lei de Licitações lhe garante. Assim, vê-se, que se a Recorrente estivesse em desacordo com os termos do Edital, poderia tê-lo impugnado no prazo e na forma da Lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes do certame, fato que não ocorrera, decaindo dessa forma no seu direito de impugnar. Contudo, não Desclassificar a aludida Empresa é ferir os princípios legais que norteiam os procedimentos licitatórios, prejudicando assim as demais licitantes participantes do referido certame. Por tudo que já foi relatado, as alegações da Empresa Recorrente não merecem prosperar. Isto Posto, sem nada mais a relatar, conheço do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo assim a decisão da Comissão Central de Licitação em Desclassificar a Empresa SERVICOL – SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pelos fundamentos acima expostos. Assim, a Comissão decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta,

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011.2020

para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos. A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal ratificou a decisão proferida pela Comissão Central de Licitação, NÃO DANDO-LHE PROVIMENTO, Desclassificando a Empresa SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Recurso Administrativo Interposto, tempestivo, pela Recorrente ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, devidamente qualificada, através de seu representante legal, CONTRA decisão proferida pelo Pregoeiro Municipal e sua equipe de apoio, em descredencia-la e desclassificar sua proposta de preços, por não cumprir com exigência contida no Edital, rogando por sua imediata e consequente classificação. A Empresa Recorrente, menciona que participou do processo licitatório acima mencionado, interpondo Recurso baseado na suposta alegação: de ter proposta de preços desclassificada por não atender os critérios editalícios e dessa forma, sua desclassificação. Alegando "excesso de formalismo" por parte do Pregoeiro e sua equipe. Pedindo por fim, seja dado provimento ao referido Recurso interposto, e aceite o saneamento das supostas irregularidades, classificando assim, a sua proposta de preços no referido processo. Inicialmente, cumpre mencionar que a Recorrente fora descredenciada e apresentou Proposta de Preços em desacordo com os critérios do Edital, critérios esses bem simples e objetivos, não tendo dessa forma, motivos para não atendê-los. A Recorrente em sua peça inaugural menciona que: "A Lei nº 8.666/93, ex vi de seu art 48, inc. I, estabelece que as propostas que não atendam as especificações contidas no ato convocatório da licitação, devem ser desclassificadas". Ora, se a própria Recorrente admite não ter atendido os critérios estabelecidos na proposta e reconhece os critérios e exigências legais, como a mesma quer a classificação de sua proposta? Nesse mesmo contexto, vale mencionar o caput do artigo 31 da Lei nº 8.666/93. Ou seja, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitação deve dar cumprimento ao Edital. Portanto, se o Edital exige certas formalidades legais e o licitante não as apresenta, em princípio, ele deve ser descredenciado, desclassificado e/ou inabilitado. Outro ponto a ser analisado, trata-se quanto e Recorrente afirmar que: "O edital exigia que as propostas consignassem os valores em algarismos e por extenso. Um dos licitantes apresentou proposta onde o valor constava apenas em algarismo e grafada segundo padrão estrangeiro (com vírgulas e não pontos para indicar milhares). A proposta foi classificada como vencedora, em um primeiro momento". Ocorre, que absolutamente nenhuma proposta em desacordo com o Edital fora classificada, muito menos sem a discriminação por extenso dos valores, onde comprovamos a má fé exclusiva da Recorrente. Relatamos ainda que tal ato da Recorrente (alegações inverídicas), juntamente com a insinuação do Sr. Acsonregenes Silva dos Santos em sessão, que esta Comissão teria "mexido" e/ou "alterado" os documentos de habilitação da Empresa E. de Andrade (fato desmentido pelo próprio representante da empresa em posterior sessão), serão levados às autoridades policiais e judiciais legais, para serem apurados e as devidas medidas punitivas e indenizatórias serem tomadas. Destarte, diante do exposto acima, concluímos que não há dispositivo legal que dispense as empresas de cumprirem as exigências contidas no Edital. Assim, a Empresa Recorrente, deixou de cumprir termos editalícios e da lei vigente. Consequentemente, foi devidamente Descredenciada e Desclassificada no certame

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

MF



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro - Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

licitatório em análise, diante dos motivos anteriormente já mencionados. Outro importante ponto a ser relatado é que o Licitante, em caso de se achando prejudicado e/ou discordasse dos termos do Edital, poderia ter se utilizado dos direitos que o § 2º, Art. 41, da Lei de Licitações lhe garante. Assim, vê-se, que se o Recorrente estivesse em desacordo com os termos do Edital, poderia tê-lo impugnado no prazo e na forma da Lei, ou seja, até 02 (dois) dias úteis antes do certame, fato que não ocorrera, decaindo dessa forma no seu direito de impugnar. O que vemos é intuito único de prejudicar o andamento do referido processo licitatório, o qual vem cumprindo todos os princípios, critérios e regulamentos exigidos pela lei. Atitudes essas, lamentáveis e já conhecidas por nós. Contudo, não Descredenciar e não Desclassificar a Empresa ARSS Construções Eireli é ferir os princípios legais que norteiam os procedimentos licitatórios, prejudicando assim as demais licitantes participantes do referido certame. Por tudo que já foi relatado, as alegações da Empresa Recorrente não merecem prosperar. Isto Posto, sem nada mais a relatar, conheço do Recurso Interposto, para NÃO DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo assim a decisão da Comissão Central de Licitação em Descredenciar e Desclassificar a Empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI, pelos fundamentos acima expostos. Assim, a Comissão decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos. A Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Fiscal ratificou a decisão proferida pela Comissão Central de Licitação, NÃO DANDO-LHE PROVIMENTO, Descredenciando e Desclassificando a Empresa ARSS CONSTRUÇÕES EIRELI. Intime-se enviando cópia na íntegra, da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

O Pregoeiro encerrando os atos internos do procedimento licitatório, adjudicando, sugerindo a autoridade competente, a homologação do objeto do mencionado Pregão a empresa vencedora e, encaminhou o processo à Assessoria Jurídica para análise do procedimento.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que o Pregoeiro ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade Pregão Presencial em respeito a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento das propostas, constata-se que o Pregoeiro ao realizar a análise das documentações apresentadas pelas empresas interessadas e, julgando as propostas, obedeceu ao prescrito nos art. 43, 44 e 45 da Lei de Licitações.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção - MA CEP: 65.360-000

[assinatura]

Folha nº 777
Proc. nº 18.1/21
Rubrica [assinatura]

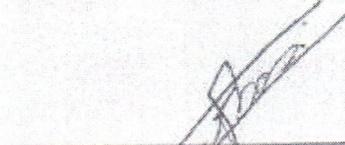


Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO - MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 011/2020

É o parecer s.m.j.

Monção (MA), 09 de junho de 2020.



Mohammad Frazão Abas
OAB/MA nº 7.591
Assessor Jurídico